



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.043 DE 06 DE JUNHO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Municipal nº 2.027, de 19 de dezembro de 2013, que “Cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.”

Considerando o Parecer SAJ nº 2022.02.000043, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco,

RESOLVE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a lei nº 2.027, de 19 de dezembro de 2013, que **cria o Programa de Compras Municipalizadas com Incentivos à Indústria local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco**, para Incentivo ao setor produtivo local, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco, abrangendo todos os seguimentos industriais, produção agropecuária e os serviços técnicos de engenharia e arquitetura, como mecanismo de incentivo econômico ao desenvolvimento regional e de fomento à geração de emprego e distribuição de renda no Município de Rio Branco - Acre.

§ 1º. O Programa de Compras Municipalizadas contemplará os seguintes segmentos incluindo todos os seus subsegmentos, independente do seu porte:

- I – indústria extrativa.
- II – indústria de transformação.
- III – comunicação e informática.
- IV – construção civil.
- V – serviços técnicos de engenharia e arquitetura.
- VI – produtos oriundos de produção agropecuária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Manutenção e reparação de veículos automotores.

Art. 2º O Compras Municipalizadas – CM, tem como objetivos:

I - reduzir as desigualdades locais e regionais;

II - elevar a produção e a produtividade do setor produtivo, promovendo crescimento econômico, desenvolvimento humano e conservação dos recursos naturais;

III - garantir padrão de qualidade, observando as normas técnicas vigentes dos produtos industrializados nas aquisições pelo Poder Público;

IV - contribuir com a responsabilidade fiscal e a transparência dos procedimentos e das decisões nas compras municipalizadas;

V - fomentar produção de baixo impacto sobre os recursos naturais e promoção da sustentabilidade ambiental;

VI - incentivar a adoção de técnicas fabris, tecnologias, matérias-primas e produção de origem local ou regional;

VII - contribuir para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas;

VIII – contribuir com a geração de emprego e renda.

Art. 3º O Compras Municipalizadas – CM, será executado mediante o procedimento do credenciamento, o qual trata-se de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

§ 1º. O Órgão competente pela gestão e coordenação do Programa, deverá ser definido por meio de regulamento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual também contemplará as diretrizes gerais para a identificação da demanda, e os procedimentos técnicos e administrativos que deverão ser adotados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio Branco.

§ 2º Os procedimentos gerais de credenciamento, conforme previstos no § 1º do art. 3º deste Decreto, serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação, bem como deverá definir o valor da contratação;

IV - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

V - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

§ 3º. Os critérios, procedimentos e requisitos específicos para credenciamento, habilitação, recebimento e avaliação técnica, entre outros, serão estabelecidos em edital de chamamento público.

§ 4º. Os procedimentos administrativos aos quais se refere o § 2º, serão realizados por comissão específica, formalmente constituída por ato próprio do titular do órgão competente pela gestão e coordenação do Programa CM Indústria.

§ 5º. O órgão competente poderá solicitar o apoio técnico da Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC, para eventual avaliação da capacidade de produção das empresas interessadas no fornecimento.

Art. 4º A contratação será precedida de credenciamento, cujos requisitos constarão de regulamento aprovado pelo Órgão competente, observado o seguinte:

I - autorização pela autoridade competente;

II - publicação de edital de chamamento, que observe os princípios gerais estabelecidos pela União;

III - explicitação do objeto a ser contratado;

IV - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

V - possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, pelo interessado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

VI - elaboração e manutenção de tabela de preços, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento;

VII – critério de rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado;

VIII - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

IX - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – mecanismos que garantam a demonstração da geração de empregos diretos;

XI - possibilidade de retirada por parte do credenciado, a qualquer tempo e enquanto não celebrado o contrato, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; e

XII - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na execução do objeto ou no faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser amplamente divulgada, obrigando-se a Administração proceder, no mínimo, anualmente, o chamamento público, por intermédio da imprensa oficial, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º O pagamento às empresas credenciadas será realizado de acordo com a entrega de bens, serviços ou insumos, no valor e condições pré-definidas pela administração pública.

Art. 5º A observância das diretrizes previstas neste decreto e o preenchimento dos requisitos previstos em edital de credenciamento serão objeto de análise de comissão específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas de cada órgão e entidade que aderirem ao CM Indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Serão realizadas no quadriênio, audiências públicas nas dez regionais, com o objetivo de apresentar, divulgar este programa e capacitar órgãos e empresas, oportunidade em que, cada secretaria, apresentará seu plano de compras.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 06 de junho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO DOE
Nº 13.321 07/07/2022
PAG: 95-96